

A IMPORTÂNCIA DA HABITAÇÃO NO CONTEXTO DE VULNERABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

O caso de Petrópolis, RJ

Denise Alcantara
Andréa Guimarães
Universidade Federal Rural do
Rio de Janeiro

RESUMO | Este artigo analisa a questão habitacional frente as vulnerabilidades ambientais no contexto de Petrópolis, município histórico, turístico, localizado na região serrana do Rio de Janeiro. Aborda-se o conceito de justiça ambiental contraposto as ocorrências climáticas e iniciativas e ações implementadas pelo poder público, focalizando a Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS). De cunho qualitativo e exploratório, a metodologia inclui análise do estado da arte, pesquisa jornalística e entrevistas informais com agentes institucionais e moradores de comunidades. Busca-se reafirmar a importância da inclusão habitacional e da gestão de risco que pode ser promovida por meio de políticas públicas como a ATHIS.

Palabras clave: Petrópolis, ATHIS, habitação de interesse social, justiça ambiental

ABSTRACT | This article analyzes the housing issue in the face of environmental vulnerabilities in the context of Petrópolis, a historic, touristic municipality located in the mountainous region of Rio de Janeiro. The concept of environmental justice is addressed in contrast to climate events and initiatives and actions implemented by public authorities, focusing on Technical Assistance for Social Housing (ATHIS). Qualitative and exploratory in nature, the methodology includes state-of-the-art analysis, journalistic research and informal interviews with institutional agents and community residents. The aim is to reaffirm the importance of housing inclusion and risk management that can be promoted through public policies such as ATHIS.

Keywords: Petrópolis, ATHIS, social housing, environmental justice

Introdução

Este artigo analisa o processo de implementação da Lei Municipal de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS) – Lei nº 8.313 de 03/05/2022, em Petrópolis, Rio de Janeiro. A aprovação da Lei foi impulsionada pelas consequências das trágicas chuvas que ocorreram em 2022, ocasionando perdas patrimoniais e de vidas. Buscamos evidenciar aqui, resgatando a evolução da ocupação de Petrópolis, a importância dessa política pública habitacional que atenta tanto à provisão de moradias, quanto à melhoria das condições urbanísticas das habitações existentes e às questões fundiárias, garantindo moradia digna, saudável e segura aos habitantes.

O estudo destaca que as desigualdades socioambientais presentes desde meados do século 20 persistem e se agravaram com o atual quadro climático mundial. A justiça ambiental “integra o processo histórico de construção subjetiva da cultura dos direitos” e “resulta de uma apropriação singular da temática do meio ambiente por dinâmicas sociopolíticas tradicionalmente envolvidas com a construção da justiça social” (Acsegrad, 2010, p. 108). Um planejamento urbano segregador relega à população de baixa renda a ocupação em áreas desvalorizadas e muitas vezes de risco refletindo a injustiça ambiental no território.

O Estado, responsável pela garantia do direito à moradia, historicamente priorizou a produção em larga escala de conjuntos habitacionais, sendo os exemplos mais expressivos os empreendimentos financiados pelo Banco Nacional de Habitação e do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) (Bonduki, 1994; 2008). Estes, movidos pela lógica mercadológica, produziram projetos padronizados, de baixa qualidade e influenciaram na periferização urbana (Cardoso e Lago, 2013). Foram poucas as experiências voltadas a melhorias habitacionais, regularização fundiária em ocupações e outros aspectos do bem-estar urbano. Destacam-se iniciativas como o Programa Favela Bairro, no Rio de Janeiro e mutirões autogestionários em São Paulo. Em nível federal, o PMCMV Entidades e a Lei nº 11.888/2008 – Lei de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (Camargo, 2020; Balbim, 2020), são instrumentos exemplares.

Partindo deste cenário, identificamos as principais políticas públicas que visaram minimizar o déficit habitacional em Petrópolis e analisamos os conjuntos de HIS construídos, as legislações habitacional e de regularização fundiária vigentes. Como pesquisa-ação, acompanhamos o processo da implementação da Lei de ATHIS a partir de sua promulgação em Petrópolis em maio de 2022.

Contextualização de Petrópolis

Petrópolis, localizado na Região Serrana do Rio de Janeiro, foi reinserido na Região Metropolitana do Rio de Janeiro (RMRJ) em 2018, permitindo sua participação em programas estaduais para desenvolvimento metropolitano, entre eles os de habitação (Diário de Petrópolis, 2022). Sua proximidade com a capital atrai moradores da RMRJ e implica em um movimento pendular de trabalho e estudo para o município (Plácido e Gonçalves, 2015).

De altitude média de 845 metros e território de 791,144 km², possui densidade demográfica de 352,50 hab./km², onde 95% da população de 278.881 pessoas habita áreas urbanas, em cerca de 82 km² (IBGE, 2022). A concentração

populacional ocorre em 10% do território, no principal núcleo urbanizado, identificado como Centro (1º Distrito). Nos distritos Cascatinha (2º Distrito), Itaipava (3º Distrito), Pedro do Rio (4º Distrito) e Posse (5º Distrito), a ocupação ocorre ao longo das rodovias e vales, em uma expansão extensiva tentacular. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é alto, 0,745 (PNUD, 2013), os índices de Gini (0,44) e de Bem-Estar Urbano (IBEU), 0,788, são considerados médios, indicando concentração de renda, desigualdades sociais e de acesso a infraestruturas habitacionais, de mobilidade e serviços. A distribuição populacional também é desigual, onde os de menor renda ocupam encostas e várzeas inundáveis (Fig. 1).

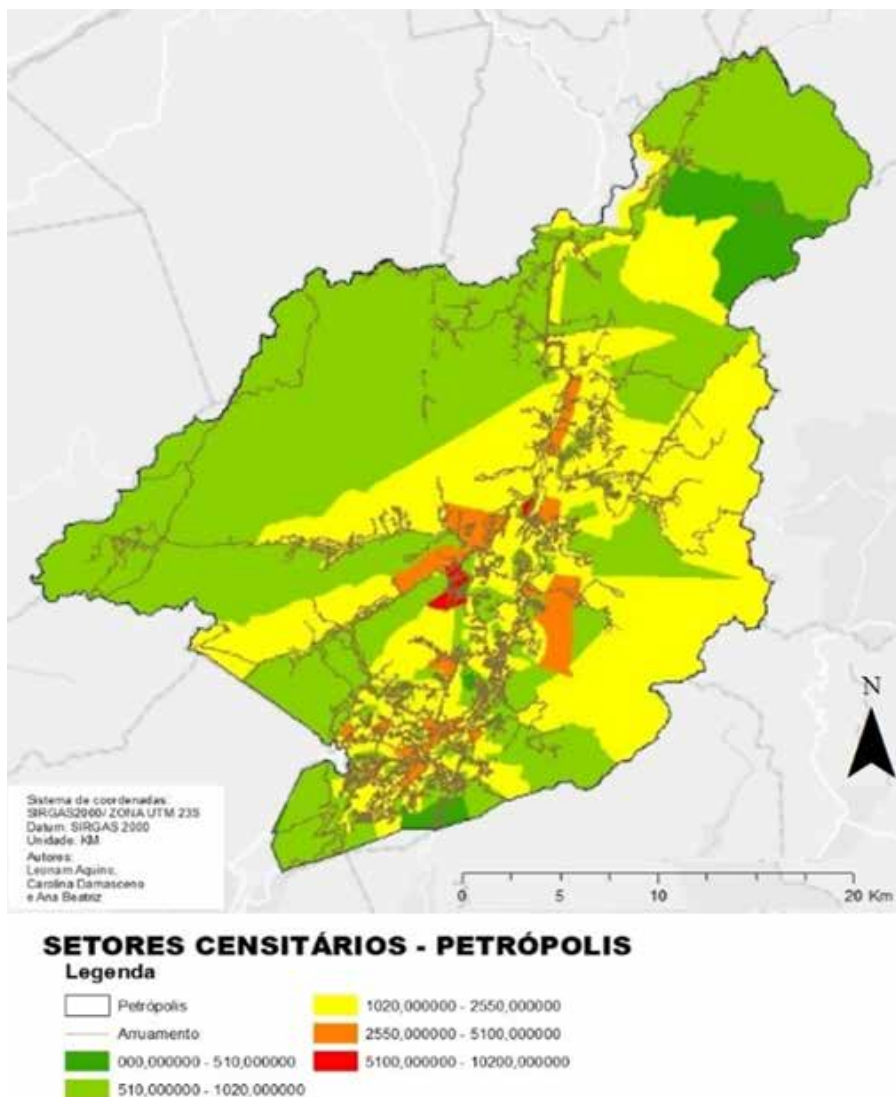


Figura 1. Distribuição de Renda. Fonte: Acervo GEDUR (2023)

Geomorfologicamente, Petrópolis faz parte da Região das Escarpas e Reversos das Serras do Couto e dos Órgãos, que influencia em seu relevo, sendo suscetível a fraturas causadoras de escorregamentos e inundações, principalmente no período do verão, de alto índice pluviométrico (CEPED UFSC, 2013; CPRM, 2017). A Região Hidrográfica do Piabanha abrange 95% do território petropolitano e predominam de áreas naturais florestadas (59,87%), com destaque para o Parque Nacional da Serra dos Órgãos e a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis (AGEVAP, 2019). A ocupação urbana se espalhou sobre solo instável substituindo a cobertura natural original, configurando bairros consolidados em áreas de risco. Apresenta-se assim, política, geográfica e demograficamente,

uma oportunidade e urgência em se pensar alternativas de reversão dessa situação histórica de risco.

Evolução Urbana, vulnerabilidades e demanda habitacional

De traçado vitruviano, o Plano Koeler de 1843, planejou o desenvolvimento urbano ao longo dos rios, não utilizados para esgotamento sanitário e prevendo a preservação das encostas de morros (Lordeiro, 2000). Em 1857, Petrópolis tornou-se município e ao longo do século XIX, se expandiu, tendo sido capital do Rio de Janeiro, entre 1894 e 1902. Novas tecnologias e o crescimento demográfico ocasionaram a perda gradativa do caráter rural e o abandono das preocupações com as condições geomorfológicas que limitavam sua ocupação (Petrópolis, 2017). Nos anos 1940, a industrialização se intensificou e Petrópolis assumiu um caráter de centralidade e atração de empregos. O crescimento populacional (140 mil habitantes em 1964) provocou um processo de periferização e adensamento urbano, no entorno do centro histórico, com a criação de vilas residenciais operárias nas áreas planas (Drach et al., 2020) e a ocupação das porções elevadas das encostas promovendo desmatamentos e degradação do solo (Silva et al, 2015).

Desde então, além dos bairros formais, predominam as ocupações em áreas íngremes e topos de morros, em desacordo com o Código Florestal, que se converteram em áreas de risco. Oliveira (2004) levantou 894 acidentes relacionados às chuvas entre 1943 e 1989, a maioria no 1º e 2º Distrito, os mais adensados. Relatos de ocorrências climáticas foram registrados todos os anos, com destaque para as catástrofes de 1988, 2011, que atingiu toda a região serrana, provocando 916 vítimas fatais, e considerado o oitavo maior desastre natural do mundo (Busch e Amorim, 2011) e 2022, quando ocorreram duas chuvas extremas em um intervalo de 35 dias, ocasionando, movimentos gravitacionais de massa, enxurradas e inundações graves, somando 241 perdas humanas, principalmente nas áreas centrais de Petrópolis, e 1078 desabrigados, a maioria grupos de baixa renda (CPRM, 2022) (Figura 2).



Fig. 02. Deslizamento no Morro da Oficina em fevereiro de 2022. Fonte: CNN Brasil (2022)¹

¹ Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/chuvas-em-petropolis-no-rio-de-janeiro/>. Acesso em: jun. 2023.

Segundo o Plano Municipal de Redução de Riscos, de 2017, existem 27.704 moradias localizadas em área de risco alto e muito alto, onde há necessidade de execução de melhorias habitacionais ou ainda reassentamentos, para populações situadas em áreas de risco iminente ou áreas de preservação permanente (APP). A ocupação urbana em áreas de risco dobrou no período entre 1985 e 2020 (Mapbiomas; G1, 2022).

Legislação e Iniciativas de provisão habitacional

As legislações urbanísticas de Petrópolis reproduzem a cidade segregada e falham em reduzir o déficit habitacional. O Plano Diretor (PD) (Lei Municipal nº 7167/2014) prioriza o adensamento habitacional em áreas centrais, com infraestrutura completa e subutilizada, assim como o fortalecimento de subcentros, de modo a se evitar grandes deslocamentos para o Centro. São priorizadas a expansão urbana em distritos e bairros localizados em áreas montanhosas ou de preservação ambiental. Ao analisarmos a setorização prevista na Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUPOS) comparada à consulta popular com relação às áreas destinadas a novas habitações, verificamos que o adensamento previsto no PD, se não for bem planejado irá causar impactos na infraestrutura urbana e na paisagem, já comprometidas pela expansão urbana nas encostas de modo muitas vezes irregular.

No âmbito habitacional o PD prevê a criação de Zonas de Especial Interesse Social (ZEIS) destinadas à regularização urbanística e fundiária, realocações habitacionais e produção de HIS, com padrões urbanísticos diferenciados da legislação, sendo aprovadas por leis específicas. A LUPOS, de 1998, adota a terminologia Área de Especial Interesse Social (AEIS) e prioriza famílias com rendimento de até três salários-mínimos (SM), desabrigadas ou em área de grande risco, e residentes há mais de cinco anos. Entretanto, a Lei permite a inclusão de famílias com rendimento de até 12 SM em AEIS flexibilizando parâmetros de construção para a classe média alta, privilegiando sua ocupação do espaço urbano e descaracterizando sua função social.

O último levantamento das AEIS foi realizado pelo Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), em 2012, contabilizou 44 AEIS distribuídas entre assentamentos precários e novos empreendimentos. Em consulta a Secretaria Municipal de Habitação sobre novas AEIS, informaram que os dados não foram atualizados devido à falta de técnicos e à fusão de 3 secretarias – habitação, meio ambiente e obras. Seus 3 funcionários atendem a todas as demandas, precarizando e dificultando o atendimento à questão habitacional. Segundo uma gestora pública, há uma previsão de criação de uma secretaria específica e de contratação de novos funcionários por concurso público, o que ainda não ocorreu.

Para a construção de conjuntos de HIS, foi promulgada a Lei Municipal nº 7.199/2014, destinada aos empreendimentos do PMCMV². A lei estabelece o limite de sete pavimentos, com possibilidade de construir mais dois para garagem. O número de pavimentos previstos é maior do que o permitido nos se-

² O PMCV, é um programa promovido pelo governo federal, cuja primeira fase foi implementada em 2009. A versão atual do PMCMV é regida pela Lei nº 14.620/2023, com a finalidade de promover o direito à cidade e moradia para a população. A aquisição de imóveis urbanos é separada por faixas de renda familiar mensal: Faixa 1 – renda de até R\$ 2.640,00; Faixa 2 – renda de R\$ 2.640,01 a R\$ 4.400,00 e Faixa 3 – de R\$ 4.400,01 a R\$ 8.000,00.

tores de Petrópolis, que variam de dois a quatro pavimentos, alcançando uma altura máxima de 20 metros em somente um dos setores residenciais. Há em Petrópolis conjuntos habitacionais com mais de nove pavimentos, anteriores a 1998, localizados principalmente na área central e mais valorizada da cidade (Petrópolis, 2012). Nesse sentido, concordamos que o zoneamento municipal é bem restritivo e segregador, funcionando como um entrave para a inclusão habitacional da população carente (Ling, 2020), influenciando no déficit habitacional quantitativo de 12 mil moradias e qualitativo de 29.023 habitações em 147 assentamentos precários, concentrados principalmente no Centro e em seus arredores (Petrópolis, 2012). (Fig. 3).

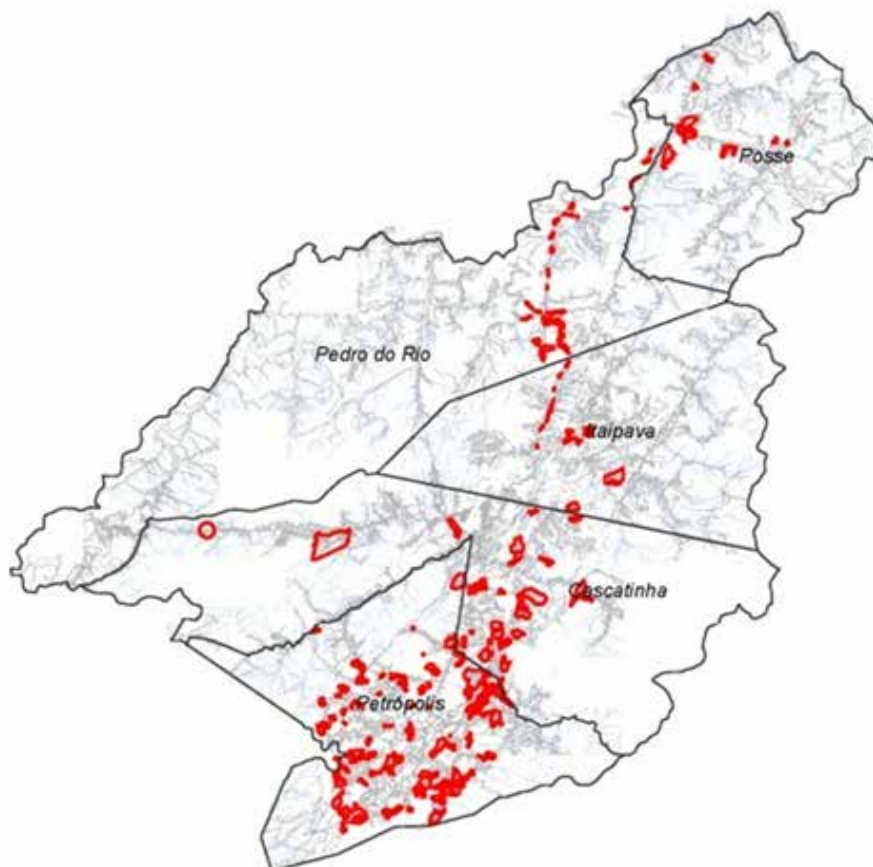


Fig.03. Assentamentos precários. Fonte: Petrópolis (2012)

Com relação a provisão habitacional pelo poder público, 20 empreendimentos foram contabilizados (9 da época do BNH: sete construídos pelo poder municipal, um pelo estadual e doze pelo governo federal; a produção foi retomada em 2018, com o PMCMV. O PLHIS previa a criação de 2044 unidades habitacionais (UHs) até 2023, utilizando recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e do PMCMV. Destas, 920 UHs da Faixa 1, destinada às famílias cujo rendimento é entre 0 e 3 salários-mínimos foram entregues às famílias desabrigadas em eventos climáticos, em dois conjuntos habitacionais: um no bairro da Posse, e um PMCMV no bairro Carangola.

Na Posse, o conjunto finalizado em 2018 previa 144 UHs, mas somente 96 UHs foram doadas às famílias inscritas, que criticaram a sua localização afastada, cujo trajeto até o Centro demora até 2,5h em transporte público. Foram relatados ainda problemas de instalações elétricas, infraestrutura e acesso à telefonia e internet (França e Serpa, 2019). Já o PMCMV no bairro Carangola promoveu a construção de 776 UHs, em 2020. Na época de sua inauguração já eram relatados problemas de infraestrutura como vazamento de esgoto, infiltrações, rachaduras e buracos nas paredes (Diário de Petrópolis, 2023).

A localização afastada dos centros urbanos, a carência de serviços e a precariedade de infraestrutura urbana são fatores comuns nos empreendimentos produzidos pelo poder público. Neles, o modelo previa a implementação pela iniciativa privada, buscando o lucro, em terrenos pouco valorizados e padronizando os empreendimentos sem considerar as especificidades da população e do território. Apesar das iniciativas habitacionais adotadas, ainda predomina o baixo interesse político e econômico para a mitigação do déficit habitacional municipal. Em contraponto a esse quadro, foi promulgada em 2022 a Lei Municipal de ATHIS, que consideramos uma alternativa para este complexo cenário.

Legislação Municipal de ATHIS

A Lei de ATHIS (Lei Municipal nº 8.313/2022) vinha sendo discutida no âmbito do poder público e de redes de pesquisa e ativistas da habitação social em Petrópolis, mas com o advento da tragédia climática ocorrida em fevereiro de 2022, sua promulgação foi acelerada, dado as perdas patrimoniais e de vidas e a demanda por melhorias habitacionais e urbanísticas. A lei prevê a assistência técnica para habitação de interesse social, abrangendo projeto, construção, reforma, ampliação e regularização fundiária, para famílias com rendimento de até três s.m., moradores de Petrópolis por pelo menos três anos e que possuam um único imóvel.

Originada da Lei Federal (Lei 11.888/2008), seus artigos preveem a assistência técnica por meio de repasses da União e do Estado ao município, priorizando iniciativas realizadas por mutirão ou atividades autogestionárias em ZEIS. A especificidade municipal recai sobre a definição dos critérios de seleção e avaliação de famílias beneficiárias por um órgão colegiado, apesar de tais critérios não estarem explicitados na lei, que também não avança em relação às especificidades territoriais de Petrópolis, desconsiderando, por exemplo critérios para áreas de baixo risco que poderiam ter pequenas melhorias habitacionais e urbanísticas por meio de ATHIS.

Consonante com a lei federal, a ATHIS municipal pode ser realizada por servidores públicos; organizações não governamentais; profissionais em residência

acadêmica; escritórios modelos; autônomos ou pessoas jurídicas, incluindo a atuação não só de arquitetos-urbanistas e engenheiros, mas também de advogados e assistentes sociais para auxiliar processos de regularização fundiária. A ATHIS deveria estar prevista no orçamento municipal, fato que ainda não ocorreu, após dois anos de sua publicação. Apesar de ser um avanço jurídico, a legislação não garante sua aplicação, fator comum às realidades urbanísticas em escala nacional, conforme aponta Maricato (2002).

Meses após a publicação da Lei Municipal, foi aprovada pelo Estado a Lei nº 9861 de 22/09/2022, cujos parâmetros são consoantes com a legislação federal e municipal, voltada aos moradores no Estado do Rio de Janeiro há pelo menos três anos, que possuam somente um imóvel e rendimento de até três SM, para assessoria em obras de melhorias habitacionais, ou até seis SM para a assistência técnica por profissional da área. A legislação estadual é considerada um avanço na política de ATHIS por possibilitar a utilização dos recursos do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social, para sua promoção, além dos recursos federais. Até o momento da escritura deste artigo, não foi identificada ação da gestão estadual no sentido de sua implementação.

Recentemente, a gestão municipal demonstrou preocupação com a questão da moradia em áreas de risco ao incluir a promoção da ATHIS na Política Municipal de Acesso à Moradia às Vítimas de Desastres, (Lei Municipal nº 8.495/2023), que deverá ser financiada pelo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS). Apesar da Lei de ATHIS ter sido promulgada pelo município, até a conclusão da pesquisa, não havia sido disponibilizados recursos para sua efetivação, assim como não há previsão de sua inclusão no FMHIS. As poucas iniciativas que ocorrem em Petrópolis ficam resumidas à editais de fomento restritivos, por ONGs ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-RJ), o que dificulta e limita uma maior abrangência de sua implementação nas áreas com grande demanda do município, principalmente nas áreas centrais, onde há várias comunidades consolidadas em encostas e áreas de risco, que já dispõem até mesmo de titularidade da propriedade. Acreditamos que a implementação da ATHIS pelo poder público, seja no âmbito estadual ou municipal, representa um grande avanço no sentido de garantir a qualidade de vida e a moradia digna em comunidades consolidadas. A análise das ações de ATHIS em Petrópolis foi realizada durante a pesquisa e seus resultados será alvo de artigo específico.

Considerações Finais

Petrópolis, por possuir características geomorfológicas íngremes e suscetíveis à risco sofre com a ocorrência de eventos climáticos desde sua fundação. Historicamente, a população mais afetada pelas catástrofes ambientais é a de menor poder aquisitivo, demonstrando a vulnerabilidade, injustiça e ambiental no território petropolitano. O Estado, influenciado pelos interesses capitalistas, pouco fez para a inclusão formal da população, onde há publicação de leis e instrumentos voltados para a função social urbana, porém não são efetivamente aplicados. No caso de Petrópolis, a construção de conjuntos habitacionais não foi suficiente para mitigar o déficit, sendo construídos somente dois conjuntos dos previstos para o ano de 2023.

Os dados de regularização fundiária não são disponibilizados pela prefeitura e na área de melhorias habitacionais, não foram identificadas iniciativas movidas

pelo poder público. A ATHIS se mostra uma alternativa viável para esta demanda, porém, sem a destinação de recursos municipais, não pode ser realizada em todo o território, sendo reduzida a iniciativas pontuais de organizações não governamentais, universidades e editais promovidos pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, conforme verificado na pesquisa.

A análise da evolução das políticas públicas municipais de HIS valida nosso entendimento de que a ATHIS representa uma possibilidade de atendimento à população mais carente em Petrópolis desde que haja destinação de recursos do FMHIS para esta política pública. Sua implementação, além de promover inclusão e justiça social, poderia representar um importante segmento profissional para arquitetos e arquitetas recém-formados na atuação junto as comunidades.

Bibliografía

ACSELRAD, H. (2010). Ambientalização das lutas sociais – o caso do movimento por justiça ambiental. *Estudos Avançados - Dossiê Teorias Socioambientais*, 24(68), 103-119.

AGEVAP. (2019). Atlas da Região Hidrográfica IV – Piabanha. Petrópolis.

BALBIM, R. (2020). Os tons de cinza do Casa Verde e Amarela. *Le Monde Diplomatique Brasil*.

BONDUKI, N. G. (1994). Origens da habitação social no Brasil. *Análise social*, 711-732.

BONDUKI, N. G. (2008). Política habitacional e inclusão social no Brasil: Revisão histórica e novas perspectivas no governo Lula. *Arq. urb*, 1, 70-104.

BUSCH, A., & AMORIM, S. N. D. (2011). A tragédia da região serrana do Rio de Janeiro em 2011: Procurando respostas. ENAP: Casoteca de Gestão Pública.

CAMARGO, C. M. D. (2020). Minha Casa Minha Vida – Entidades: Novos arranjos para a operação da política habitacional no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 35.

CARDOSO, A., & LAGO, L. C. (2013). O Programa Minha Casa Minha Vida e seus Efeitos Territoriais. En A. CARDOSO (Ed.), *O Programa Minha Casa Minha Vida e seus Efeitos Territoriais* (pp. 7-14). Rio de Janeiro: Letra Capital.

CEPED UFSC. (2013). Atlas Brasileiro de Desastres Naturais: 1991 a 2012 – Volume Rio de Janeiro. Florianópolis: UFSC/CEPED.

CPRM. (2017). Carta Geomorfológica do Município de Petrópolis. Recuperado de <https://rigeo.cprm.gov.br/jspui/handle/doc/18182?mode=full>

CPRM. (2022). Avaliação Técnica Pós-Desastre: Petrópolis, RJ. Recuperado de <https://rigeo.cprm.gov.br/bitstream/doc/22668/1/Relatorio%20Tecnico%20Petropolis.pdf> (Consulta: 25/06/2023).

DRACH, P., BARBOSA, G. S., BARCELLOS, F. A., MARTINS, T., Araújo, J. M.,

& Freitas, L. (2020). Evolução urbana do centro histórico de Petrópolis: Processo de arqueologia da paisagem 1860-2020. *Revista de Morfologia Urbana*, 8(2).

FRANÇA, T. R., & SERPA, A. M. (2019). Implantação de Habitação de Interesse Social em Petrópolis, RJ: Breve Análise de Viabilidade para as Faixas 0 e 1 do Programa Minha Casa Minha Vida. *Boletim do Gerenciamento*, 10(10), 11-21.

G1. (2022). Ocupação irregular de áreas em Petrópolis mais do que dobrou entre 1985 e 2020. Recuperado de <https://g1.globo.com/rj/regiao-serrana/noticia/2022/02/23/ocupacao-irregular-de-areas-em-petropolis-mais-do-que-dobrou-entre-1985-e-2020.ghtml> (Consulta: 25/06/2023).

LING, A. (2020). A promoção da (des)igualdade pelo planejamento urbano. *Archdaily Brasil*, 25.

LORDEIRO, M. S. (2000). A atualidade do plano urbanístico de Koeler. Instituto Histórico de Petrópolis.

MARICATO, E. (2002). Brasil, cidades: alternativas para a crise urbana. Petrópolis: Vozes.

OLIVEIRA, L. C. D. (2004). Análise Quantitativa de Risco: Emprego de Movimentos de Massa com Estatística Bayesiana. Rio de Janeiro: COPPE, UFRJ.

OBSERVATÓRIO DAS METRÓPOLES. (2016). Índice de Bem-Estar Urbano [IBEU]. Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia. Recuperado de <https://ibeu.observatoriodasmetrosoles.net.br/ibeu-municipal/> (Consulta: 25/06/2023).

SILVA, T. M., CAMELLO, T. C. F., & ALMEIDA, J. R. (2015). Impactos ambientais hidrológicos ocasionados pelo desflorestamento metropolitano: Petrópolis, RJ. *Revista Sustinere*, 3(1), 53-64.

XVI Seminario Internacional de Investigación en Urbanismo / Cristina Araujo Lima... [et al.] ; Contribuciones de Josefina Dámaris Gutiérrez ; Compilación de Mónica S. Martínez. - 1a ed compendiada. - Córdoba : Editorial de la Facultad de Arquitectura, Urbanismo y Diseño de la Universidad Nacional de Córdoba ; Cataluña : Universitat Politècnica de Catalunya, 2024.
Libro digital, PDF

Archivo Digital: descarga y online
ISBN 978-987-8486-61-1

1. Urbanismo. I. Araujo Lima, Cristina II. Gutiérrez, Josefina Dámaris, colab. III. Martínez, Mónica S., comp.

CDD 711.007